

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos
Dantas-RN - 電話 (0__84) 479-2312/2366
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

LEI Nº 445

Em, 24 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre nova redação da Lei Municipal nº 419, de 18 de abril de 2001, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Dona Neusa Dantas** a via pública transversal às Ruas Tonheca Dantas, José Venâncio e Juvenal Lamartine, tendo seu marco inicial na Praça Alto do Vaqueiro, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica denominada de **Rua Antonio Dantas Filho** a via pública que decorre da Praça do Alto do Vaqueiro, paralela às Ruas José Venâncio e Juvenal Lamartine, seguindo em direção a Leste, com prosseguimento a Sul da Rua Gelmires Martinho de Araújo, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica denominada de **Rua Gelmires Martinho de Araújo** a artéria que prossegue paralela no sentido Sul à Rua Juvenal Lamartine, indo terminar nas confrontações da Rua Pedro Amaro Dantas, conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo efetue a colocação da placa de identificação das



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: carnaubadosdantas@seol.com.br

referidas ruas, bem como execute levantamento topográfico real das mesmas.

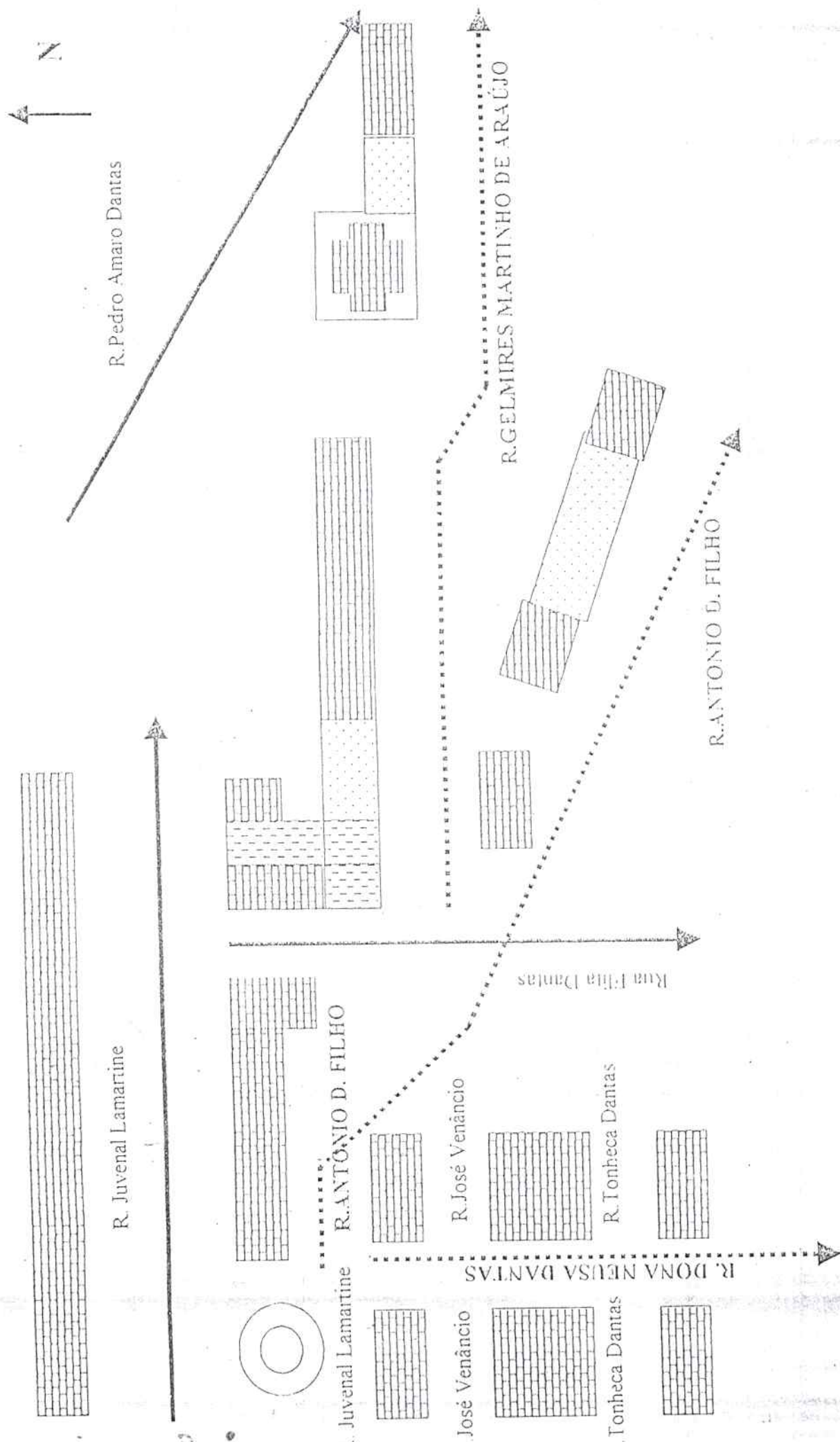
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, em especial a Lei 419, de 18 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 24 de dezembro de 2001.

PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

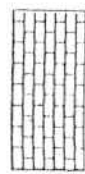
LEI MUNICIPAL 445

Anexo I



LEI MUNICIPAL 445/01

Legenda para Anexo I



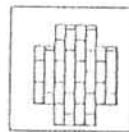
Rua construída ou edificação



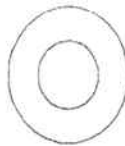
Terreno baldio



Alicerces de edificações



Pousada dos Romeiros



Praça do Alto do Vaqueiro



Indicação de sentido de rua efetivada



Indicação de sentido de ruas propostas